



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 259/2019

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, centro, nesta cidade, neste ato, representado pelo **Diretor do Departamento Municipal de Administração, Juarez José de Carvalho**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GLOBAL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.812.416/0001-07, estabelecida à Rua Presidente Vargas, nº 755, sala 02, bairro Centro, no município de Monte Aprazível/SP, neste ato representada pelo Sr. Danilo Rodrigues Bizarri, inscrito no CPF sob o nº 359.549.798-80, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si um **contrato de prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa e tributária**, em virtude da adjudicação do **Processo Licitatório nº 239/2019 - Convite nº 001/2019**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria administrativa e tributária junto ao município de Paraisópolis, mediante instituição de orientações técnicas e metodologias destinadas a objetivar a adequação dos recolhimentos dos encargos sociais e demais tributos incidentes junto a folha de pagamento da prefeitura municipal, com treinamento e capacitação de servidores do município, conforme especificações contidas neste edital e anexos, em especial no Anexo I - Detalhamento dos Serviços Objetos da Licitação, sendo:

Item 1 - Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria previdenciária, mediante conferência dos valores lançados nas Gfips, ficha financeira dos servidores com parametrização conforme decisões administrativas e/ou judicial;

Item 2 - Prestação de serviços técnicos especializados de auditoria, assessoria e consultoria administrativa tributária, na realização de cálculos e propositura de processo judicial com o objetivo de viabilizar a recuperação dos valores por ventura, recolhidos indevidamente ou/a maior de verbas de naturezas indenizatórias e temporárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo da vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, para supressão ou aumento da vigência, tudo de conformidade com a legislação em vigor ou por acordo entre as partes

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 169.700,00 (cento e sessenta e nove mil e setecentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado parceladamente após a execução dos serviços e a utilização dos créditos tributários pelo município, mediante apresentação de documento fiscal.

4.1.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

4.2 – Se no período compreendido entre a data base da Proposta e o término do contrato forem criados, tributos novos ou modificados os já existentes de forma a majorar ou diminuir os ônus da CONTRATADA, serão revistos os preços a fim de adequá-los a estas modificações, compensando-se na primeira oportunidade quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.

4.3 – Os pagamentos somente serão liberados, mediante a apresentação pela Contratada, das notas fiscais correspondentes, devidamente acompanhadas das ordens de serviços assinadas pelo responsável do setor.



4.4 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com o disposto no Anexo I que é parte integrante deste processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste as partes envolvidas ficarão sujeitas às penalidades previstas na lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da Ficha Orçamentária 02.06.03.04.122.0001.2. 789 – 33.90.39 Ficha 93.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- d) Fornecer livre acesso aos documentos e arquivos necessários à realização dos serviços;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuados;
- f) Publicar o extrato do contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços objeto da presente licitação com eficiência e responsabilidade e atender as demais condições do edital e seus anexos, cujos documentos passarão a integrar o futuro contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;
Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Responder pelos encargos tributários incidentes sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, bem como todas as despesas de locomoção própria ou dos seus funcionários;
- Responsabilizar-se pela remuneração dos seus funcionários, não cabendo à Prefeitura Municipal qualquer pagamento a este título;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- e) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- h) Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

10.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATURAL

11.1. Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e contratadas as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produza um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Paraisópolis/MG, 18 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS/MG – CONTRATANTE

Juarez José de Carvalho

Diretor do Departamento Municipal de Administração

GLOBAL ASSES. E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA - EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

38

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 259/2019

Processo n.º: 239/2019 – Carta Convite n.º: 001/2019

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
GLOBAL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria administrativa e tributária junto ao município de Paraisópolis, mediante instituição de orientações técnicas e metodologias destinadas a objetivar a adequação dos recolhimentos dos encargos sociais e demais tributos incidentes junto a folha de pagamento da prefeitura municipal, com treinamento e capacitação de servidores do município.

Valor Global: R\$ 169.700,00 (cento e sessenta e nove mil e setecentos reais).

Dotação Orçamentária: 02.06.03.04.122.0001.2. 789 - Ficha 87.

Data: 18 de outubro de 2019.

Vigência: 17 de outubro de 2020.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em 18/10/2019

*Ricardo José dos Santos
SETOR DE LICITAÇÕES*